



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 182-89.2016.6.21.0047**

**Procedência:** SÃO BORJA - RS (47ª ZONA ELEITORAL – SÃO BORJA)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL  
- IRREGULARIDADE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DIVULGAÇÃO -  
IMPROCEDENTE

**Recorrente(s):** COLIGAÇÃO CAMINHANDO PARA NOVAS CONQUISTAS (PDT- PT-  
PMDB - PSB - PR - PSD - REDE - PSC - SD - PEN - PRB)

**Recorrido(s):** COLIGAÇÃO NOVO TEMPO (PP - PSDB - PTB – DEM)  
EDUARDO BONOTTO  
ROQUE LANGEDOLFF FELTRIN  
INSTITUTO METHODUS ANÁLISE DE MERCADO SOCIEDADE  
SIMPLES LTDA - EPP

**Relator(a):** DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE POSSÍVEL APLICAÇÃO DE MULTA. PERDA DO OBJETO.** Com o término do pleito não remanesce interesse jurídico em relação à irregularidade da pesquisa eleitoral, eis que, para o caso dos autos – suposta inobservância de requisito do art. 2º da Resolução 23.453/2015-, não há previsão de aplicação de sanção, pois devidamente registrada a pesquisa em questão – RS-03364/2016. ***Parecer para que o recurso seja julgado prejudicado, ante a perda superveniente do interesse de agir e do objeto.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO CAMINHANDO PARA NOVAS CONQUISTAS (PDT- PT- PMDB - PSB - PR - PSD - REDE - PSC - SD - PEN - PRB) em face da sentença (fls. 153-160) que revogou a liminar e julgou improcedente a sua representação, ante a regularidade da pesquisa, bem como determinou que a margem de erro e o nível de confiança fossem publicados em fonte destacada, sob pena das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em suas razões recursais (fls. 175-181), a recorrente sustentou a irregularidade da pesquisa em questão diante da inobservância aos requisitos essenciais do plano amostral, mais precisamente no tocante ao grau de instrução e nível econômico dos entrevistados. Ademais, sustentou que a complementação dos requisitos faltantes não poderia ter sido feita em juízo. Dessa forma, requereu a reforma da sentença, a fim de que seja julgada procedente a representação, proibida a divulgação da pesquisa e aplicada a penalidade do art. 17 da Resolução TSE nº 23.453/15 aos representados, ante a irregularidade da pesquisa.

Sem contrarrazões, os autos foram remetidos ao TRE-RS; após, abriu-se vista à PRE-RS (fl. 187).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – PRELIMINARMENTE

#### II.I.I. Da perda superveniente do interesse de agir e do objeto

Malgrado – e observando que os autos aportaram nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 17/10/2016 - advém a ocorrência de fato novo, qual seja o encerramento das eleições municipais, o que torna prejudicado o presente recurso, uma vez que, exaurido o pleito, nenhum efeito prático poderia advir do pronunciamento judicial, haja vista que, para o caso dos autos – suposta inobservância de requisito do art. 2º da Resolução 23.453/2015-, não há previsão de aplicação de sanção, pois devidamente registrada a pesquisa em questão – RS-03364/2016.

Nesse sentido, é o entendimento deste TRE-RS:

Recurso. Representação. **Pesquisa eleitoral. Eleições 2016.**  
Procedência da representação no juízo originário, para fins de proibir a divulgação de pesquisa eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**Perda superveniente do interesse recursal na obtenção da medida jurisdicional reclamada diante do encerramento das eleições.**

**Recurso prejudicado.**

(TRE-RS, RE nº 54955, Acórdão de 09/11/2016, Relator DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Publicação:PSESS - Publicado em Sessão, Data 09/11/2016) (grifado).

Recurso. **Alegada irregularidade na veiculação de pesquisa eleitoral.** Procedência parcial da representação no juízo originário.

**Exaurido o período de propaganda eleitoral relativa ao pleito de 2012. Preclusa a possibilidade de tornar útil eventual provimento jurisdicional.**

**Recurso prejudicado.**

(TRE-RS, RE nº 46915, Acórdão de 12/12/2012, Relator DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 241, Data 14/12/2012, Página 7) (grifado).

Portanto, deve ser julgado prejudicado o presente recurso, ante a superveniente ausência de interesse de agir e perda do objeto.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral para que o recurso seja julgado prejudicado, ante a perda superveniente do interesse de agir e do objeto.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmpl\8ca8aj66elis9mtrhqp75176401497342224161124230051.odt